



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

GABINETE DA REITORIA

**PORTARIA Nº 997, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o § 1º do art. 15 do Estatuto da UFAL, aprovado pela Portaria nº 4.067/MEC, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta no processo nº 23065.028738/2019-09, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho – GT para avaliar a implementação das políticas afirmativas em editais de seleção pública da universidade, nas áreas de graduação, pós-graduação e concursos de acesso às carreiras de pessoal docente e técnico administrativo.

Art. 2º O GT tem por objetivo a realização de estudos:

I. Sobre os modelos adotados em diversos editais de órgãos e entidades da Administração Federal para aplicação dos percentuais de cota para negros/pardos e pessoas com deficiência;

II. Sobre a efetividade desses modelos no aproveitamento dos destinatários das políticas afirmativas;

III. Para análise dos modelos utilizados pela universidade nas seleções destinadas ao acesso à graduação, pós-graduação e concursos para admissão de pessoal docente e técnico-administrativo;

IV. Para propor alterações no modelo adotado pela UFAL, caso necessário, apresentando texto para apreciação e deliberação do Conselho Universitário.

Art. 3º O GT será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I. Pró-Reitoria de Graduação - Prograd;

II. Pró-Reitoria de Pós-Graduação - Prograd;

III. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho - Progep;

IV. Núcleo de Estudos Afro Brasileiros – NEAB;

V. Núcleo de Acessibilidade - NAC/Proest;

VI. Copeve/Neps.

Parágrafo único. O GT poderá realizar as consultas junto à Procuradoria da UFAL, quando necessário, acerca dos aspectos legais e jurídicos atinentes ao tema.

Art. 4º A participação no GT será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração adicional, e suas atividades agendadas serão tidas como prioritárias diante de outras atribuições dos participantes.

Art. 5º. O GT realizará audiências públicas com a participação de entidades representativas das pessoas com deficiência e do movimento negro, a fim de colher subsídios e propostas.

Art. 6º O GT deverá apresentar relatório ao Conselho Universitário, no prazo de noventa dias, contendo:

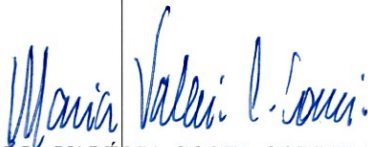
I. Descrição das atividades desenvolvidas;

II. Análise dos dados;

III. Informações verificadas;

IV. Proposições de encaminhamento.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data.



MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA

MATÉRIA PUBLICADA NO  
BOLETIM DE PESSOAL Nº 146  
EM 16/08/19